



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

PROJETO DE LEI N° 145/146 /2008, de 10 de Novembro de 2008.

Concede subvenção de natureza assistencial, até o limite que menciona, abre crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a conceder, com base no artigo 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, subvenção social à **INSTITUIÇÃO DE AMPARO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO - LAR SÃO VICENTE**, entidade civil de natureza filantrópica e sem fins lucrativos, mediante convênio, para custeio e implementação de serviços de assistência social no âmbito municipal, durante o exercício de 2008, no montante de até R\$ 1.295,00 (um mil, duzentos e noventa e cinco reais), com liberação de parcela única.

Parágrafo único. O convênio a ser formalizado com a referida entidade, em conformidade com o respectivo projeto e plano de aplicação de recursos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, destinar-se-á a ações assistenciais vinculadas aos programas de Proteção Social Especial de Alta Complexidade ao Idoso, no âmbito municipal.

Art. 2º A entidade beneficiária deve observar, no que diz com a respectiva prestação de contas, o que se contém no Manual para Concessões de Subvenções Sociais e de Prestação de Contas, instituído pelo Decreto nº 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 3º A entidade beneficiária obrigar-se-á, ainda, a comprovar junto à Secretaria da Fazenda - SEMFA, até 60 dias após o recebimento do recurso, as despesas realizadas e os pagamentos de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fundiária, e sociais (folha de pagamentos, GFIP-FGTS, GPS-INSS, DARF/PIS/COFINS, IRRF), balancete mensal, cópia da folha de pagamento e contra-cheques, nota fiscal do valor a receber, relação da clientela atendida pelo convênio, comprovação do uso da verba através de Planilha Mensal de Prestação de Contas devidamente preenchida, juntamente com cópia das notas fiscais, recibos de pagamentos a autônomos e demais documentos necessários, todos em ordem cronológica, comprovando a destinação fixada pela presente Lei.

§ 1º A Planilha Mensal de Prestação de Contas, deve conter a relação de pagamentos com número do cheque e do documento fiscal, valor e favorecido, em ordem cronológica.

§ 2º Fica a entidade obrigada a manter conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento dos valores correspondentes às subvenções repassadas.

§ 3º Os saldos dos convênios, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, igualmente em instituição financeira oficial.

“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente”
“Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

§ 4º Os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como serem aplicados em sua totalidade nos objetivos desta subvenção, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas dos recursos originalmente recebidos.

Art. 4º Caso os recursos entregues venham a ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida nos correspondentes convênios, ou a respectiva prestação de contas deixe de ser apresentada no prazo exigido, bem assim, deixar de ser executado o objeto do convênio, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas, a entidade beneficiária faltosa deverá restituir o montante recebido, ao Município, acrescido de juros legais e de atualização monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do respectivo recebimento.

Parágrafo único. Aplica-se ao convênio a ser formalizado com mencionada entidade, no que couber, as normas contidas no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, notadamente o seu art. 27.

Art. 5º Para atender parte das despesas previstas no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na seguinte Dotação Orçamentária, conforme anexo I.

Art. 6º. Servirá de recurso para atender a despesa do artigo anterior, o superávit financeiro apurado no exercício de 2007, no valor de R\$ 1.295,00 (um mil, duzentos e noventa e cinco reais), referente a transferência de verba vinculada para o financiamento da Proteção Social Especial - Alta Complexidade I.

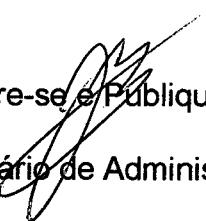
Art. 7º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos.


Prefeito Municipal

Secretaria de Planejamento e Gestão

Registre-se e Publique-se.


Secretário de Administração